



Relação das Auditorias Internas Realizadas pelo Controle Interno da Própria Unidade Gestora

Fundamento legal

RESOLUÇÃO TC Nº 065, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, publicada no DOE do TCE-PE de 16/12/2019.

Estabelece os documentos que compõem as prestações de contas anuais do exercício de 2019 dos titulares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dos gestores dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta estaduais e das demais unidades jurisdicionadas da mesma esfera governamental.

Anexo VIII – CONTEÚDO GERAL - GRUPO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS 9

Item 03 - Relatórios elaborados pelo controle interno.

Considerações iniciais

A Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), na publicação “Diretrizes para as normas de controle interno do setor público” esclarece que os auditores internos fornecem, regularmente, informação sobre o funcionamento do controle interno, com informações sobre pontos fortes e pontos fracos, além de recomendações para o seu aperfeiçoamento.

Neste contexto, foi iniciado, em 2012, o acompanhamento das recomendações, originárias das auditorias internas, a validação do Relatório de Gestão Fiscal e a revisão da documentação de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, através de sistema automatizado.

Após a elaboração do Relatório de Auditoria Interna, a gerência de controle interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, atual Gerência de Controle Interno e Processos - GCIP, estabelece, em conjunto com os servidores responsáveis pelas áreas auditadas, um plano de



ação contendo recomendações, prazos para respectivo cumprimento e responsáveis.

A partir de 2013, esse plano de ação passou a ser registradas no sistema CHANNE. Na versão atual do sistema, o status de acompanhamento das recomendações obedece à seguinte classificação: a) finalizada, b) em andamento, c) não iniciada, d) cancelada.

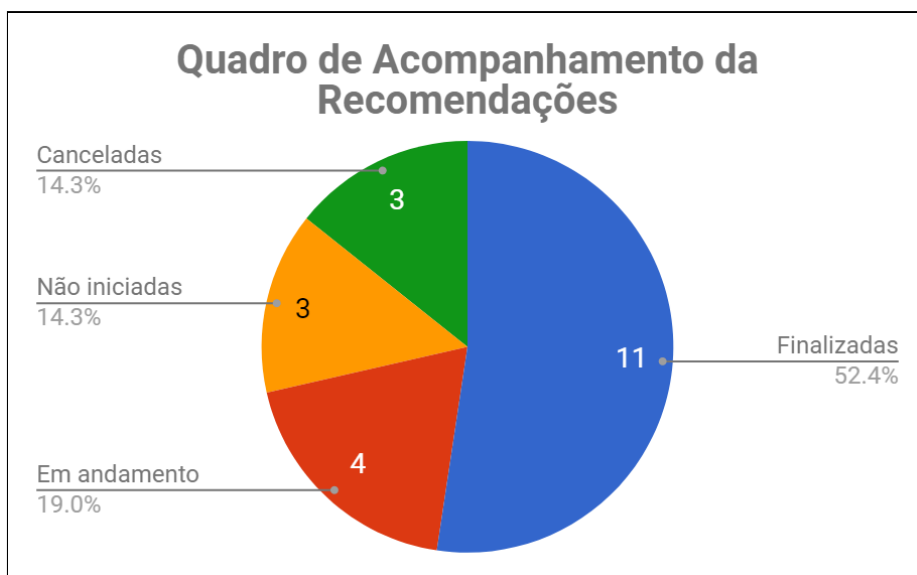
Neste relatório são apresentadas apenas ações pactuadas com a GCIP para execução no exercício de 2019.

Resultados do Acompanhamento

O monitoramento das recomendações emitidas pelo controle interno do TCE-PE tem como principal objetivo solucionar as deficiências que impactem na consecução da missão deste Órgão de Controle Externo. Os dados a seguir apresentados foram coletados na última semana do mês de dezembro de 2019.

Em 2019, do total de 21 (vinte e uma) ações pactuadas com a gestão, 11 (onze) foram finalizadas, enquanto 4 (quatro) receberam o status de “em andamento”, 3 (três) foram consideradas “não iniciada” e 3(três) foram registradas como “cancelada”.

Figura – Situação das recomendações emitidas pelo controle interno em 2019





As 4 (quatro) ações com status “em andamento”, 3 (três) deverão ser inseridas no monitoramento de 2020, enquanto uma delas não será executada pela unidade organizacional, que se comprometeu com sua execução.

Não será executada a seguinte ação:

- Avaliar a conveniência e possibilidade de melhorar a nota obtida na avaliação de acessibilidade no sítio do TCE-PE (realizada em 29/06/2018), através do software ASES. Devido ao não andamento desta ação até à presente data, foi considerado que a área responsável concluiu pela não conveniência/oportunidade de sua execução.

Das 3 (três) ações com status “não iniciada”, duas deverão ser inseridas no monitoramento de 2020, enquanto 1 (uma) não será executada pela unidade organizacional, que se comprometeu com sua execução.

Não será executada a seguinte ação:

- Foi recomendado a GCIP: Aprofundar estudo do Parecer MPCO 32/2017 face ao regramento jurídico, esclarecendo se a Decisão do STF (ADI 1.381, rel. min. Dias Toffoli, j. 21-8-2014, P, DJE de 9-10-2014) sobre o assunto é específica ou extensiva. Devido ao não andamento desta ação até a presente data, foi considerado como que a área responsável concluiu pela não conveniência/oportunidade de sua execução.

Das 3 (três) ações com status “cancelada”, ficou evidenciado um encaminhamento diferente para o assunto:

- Foi recomendado à CAD: Avaliar a conveniência e oportunidade de divulgar a lista completa de terceirizados/estagiários, nos termos da lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), Art 93, I, III, IV e V. No entanto esta ação foi cancelada devido a coordenadora da CAD informar que apesar de ser boa prática, trata-se de lei federal que não se aplica ao TCE. Também foi informado que não existe sistema para gerir os terceirizados.
- Foi redistribuída ao DCF a recomendação: Avaliar a conveniência e oportunidade de disponibilizar as despesas com suprimento de fundos, com a descrição dos gastos e indicação da aprovação de sua prestação de contas, conforme recomendação contida na Resolução CNMP nº 86/2012, Art. 5º, I. No entanto, esta ação foi cancelada, pois foi informado que “as despesas com diárias são divulgadas com detalhes na página da transparência”. Já a autorização para divulgar detalhes sobre despesas com PQRs não foi concedida pelo Conselho. Os suprimentos de fundos para pequenas despesas



são listados junto com as demais despesas empenhadas pelo TCE-PE. Não existe sistema informatizado para registro detalhado dos itens adquiridos através de suprimentos de fundos”.

- Foi recomendado à CCE: Estabelecer e normatizar os requisitos de sigilo dos procedimentos para guarda das declarações de bens e rendimentos dos jurisdicionados. No entanto, esta ação foi cancelada na expectativa de que o assunto seja tratado no bojo do projeto "Estudo da conformidade às normas de preservação de documentos digitais" e posteriormente na proposta de portaria que normatiza os procedimentos relativos ao tratamento das informações sigilosas, cuja minuta não foi terminada por falta de entendimento geral sobre o assunto até o momento.

Os resultados apresentados demonstram o esforço em conjunto do Tribunal, na busca pelo atendimento aos princípios gerais que devem nortear toda instituição pública, que são, a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; o cumprimento das obrigações de *accountability*; o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e dano.

Recife, 11 de fevereiro de 2020.

Glória Maria Fraga Correa dos Santos
Gerente de Controle Interno e de Processos - GCIP

Edgard Távora de Sousa
Diretoria de Gestão e Governança - DGG

Documento Assinado Digitalmente por EDG/AR TÁVORA DE SOUSA
Acesso em: https://e-icepe.org.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8806722-23-401-809-77de61743637